#### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 5, DE 22 DE MAIO DE 2018.

*Denomina logradouros públicos e dá outras providências.*

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1° O logradouro público identificado como “Rua 1”, espécie rua, localizado no Bairro Serra Verde, neste Município, passa a denominar-se Rua Rio das Velhas.

Art. 2º O logradouro público identificado como “Rua 2”, espécie rua, localizado no Bairro Serra Verde, neste Município, passa a denominar-se Rua Rio São Francisco.

Art. 3º O logradouro público identificado como “Rua 3”, espécie rua, localizado no Bairro Serra Verde, neste Município, passa a denominar-se Rua Rio Doce.

Art. 4º O logradouro público identificado como “Rua 4”, espécie rua, localizado no Bairro Serra Verde, neste Município, passa a denominar-se Rua Rio Paracatu.

Art. 5º O logradouro público identificado como “Rua 5”, espécie rua, localizado no Bairro Serra Verde, neste Município, passa a denominar-se Rua Rio Urucuia.

Art. 6º O logradouro público identificado como “Rua 06”, espécie rua, localizado no Bairro Serra Verde, neste Município, passa a se denominar Rua Rio Grande.

Art. 7º O logradouro público identificado como “Rua 1”, espécie rua, localizado no Bairro Serra Verde II, neste Município, passa a denominar-se Rua Rio Amazonas.

Art. 8º O logradouro público identificado como “Rua 2”, espécie rua, localizado no Bairro Serra Verde II, neste Município, passa a denominar-se Rua Rio Pará.

Art. 9º O logradouro público identificado como “Rua 3”, espécie rua, localizado no Bairro Serra Verde II, neste Município, passa a denominar-se Rua Rio Madeira.

Art. 10. O logradouro público identificado como “Rua 4”, espécie rua, localizado no Bairro Serra Verde II, neste Município, passa a denominar-se Rua Rio Solimões.

Art. 11. O logradouro público identificado como “Rua 05”, espécie rua, localizado no Bairro Serra Verde II, neste Município, passa a denominar-se Rua Rio Negro.

Art. 12. O Município de Cláudio, por seu Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, promoverá a instalação de placa indicativa no local e a comunicação aos órgãos e concessionários públicos.

 Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 22 de maio de 2018.

GERALDO LÁZARO DOS SANTOS

Presidente

FERNANDO TOLENTINO

1º Secretário